



Em 10/08/99  
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.  
Em 10/08/99

PROJETO DE LEI Nº PL 621 /99  
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água no Distrito Federal e dá outras providências.

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A empresa concessionária de serviço de abastecimento de água no âmbito do Distrito Federal instalará, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aquisição e da instalação do equipamento correrão às expensas do consumidor.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei e vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Ao pagar a sua conta de água no final de cada mês, o consumidor, na verdade, paga também pelo ar que passa pela tubulação. Isso porque está comprovado tecnicamente que, em certas condições operacionais e quantidades variáveis, há entrada de ar nas tubulações da rede de abastecimento de água, ocasionando, com isso, um custo considerável para o usuário, sem que haja efetivo consumo de água.

O equipamento de eliminação de ar, ora proposta, já foi instalado, com sucesso, em diversas cidades e estados, sem quaisquer despesas para as empresas de abastecimento de água, já que o equipamento é adquirido pelo usuário.

Assim sendo, por se tratar de questão de relevante interesse para população do Distrito Federal, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

*Daniel Marques*  
Deputado DANIEL MARQUES

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 621/1999  
Fls. n.º 02

00810AGD'99 AM 9:41



**Projeto de Lei N.º PL 620 /99**  
**(Do Senhor Deputado Silvio Linhares)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.

Em 10/08/99

*Stamar*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Declara de utilidade pública a  
Associação da Criança e do  
Adolescente - ACA.**

044 05AGD'99 AM 0:16

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - É declarada de utilidade pública a Associação da Criança e do Adolescente - ACA, sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial e filantrópico, com personalidade jurídica de direito privado, sediada em Santa Maria.

**Art. 2º** O Poder Executivo, mediante seus órgãos de assistência e desenvolvimento social, promoverá as medidas necessárias visando à transferência de auxílio técnico e financeiro, na forma da lei, para a entidade referida no antigo anterior.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Associação da Criança e do Adolescente - ACA é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter eminentemente assistencial, beneficente e filantrópico, com sede em Santa Maria / DF.

A entidade tem por objetivo:

- 1) Apoiar, educar e preparar as crianças e adolescentes da comunidade de Santa Maria para o mercado de trabalho, respeitado o limite de idade estabelecido em lei;

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 620/1999
Fls. n.º 02 (1)



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- 2) Lutar pela erradicação do trabalho infantil;
- 3) Combater a violência e o uso de drogas;
- 4) Instruir crianças e adolescentes a preservar o patrimônio público;
- 5) Apoiar as famílias das crianças e adolescentes assistidas pela Associação;
- 6) Desenvolver atividades desportivas junto às crianças e adolescentes da comunidade.

O trabalho desenvolvido pela ACA tem se revelado de suma importância para a comunidade carente de Santa Maria, uma vez que, atendendo atualmente à cerca de 1.200 (um mil e duzentas) crianças e adolescentes, vem resgatando a dignidade destas pessoas e oferecendo -lhes a perspectiva de uma vida melhor.

Desta forma, é que esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto, face a sua importância e relevância social.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 1999.

  
**SILVIO LINHARES**  
Deputado Distrital

